



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº.1236

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE ANISTIA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;-

Artigo 1º - Fica o Município autorizado conceder anistia de multas, juros e correção monetária aos contribuintes que se encontrem em atraso com seus tributos perante a Fazenda Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), até 30 de dezembro de 1983.

§ 1º - Os débitos em atraso relativos ao exercício de 1983, serão cobrados pelo valor dos seus respectivos lançamentos.

§ 2º - Os débitos inscritos na dívida ativa serão cobrados pelo respectivo valor de inscrição.

Artigo 2º - A anistia de que trata a presente lei, não se aplica aos tributos com vencimentos fixados, respectivamente, para os meses de novembro e dezembro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1983.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de novembro de 1983.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -